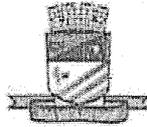


**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Inexigibilidade



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2021

CONTRATO Nº 323/2021

Termo de Contrato nº 323/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, para contratação do Programa A Tarde Educação, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim e a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01, estabelecida na Rua Professor Milton Cayres de Brito nº 204, OT, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-570, neste ato representado pelos Srs. **Lucas Moreira Lago**, portador do RG nº. 837568927 SSP BA e CPF nº. 833.436.795-34, e **João Candido Santos de Melo Leitão**, portador do RG nº. 088551390 SSP BA e CPF nº. 105.851.207-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores e nas condições que segue:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE:**

Constitui o objeto do presente, a contratação do **Programa A Tarde Educação** para disponibilização de acessos a plataformas de informação para alunos e professores da rede municipal de ensino que visa ampliar as performances da educação municipal de Boa Vista do Tupim, neste atual momento de isolamento social e pós isolamento social, com oferecimento de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) acessos a plataformas de Informação para formação de docentes e integração para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

A finalidade do objeto contratado abrange, através de ferramentas virtuais, o oferecimento de:

a) Disponibilização de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) acessos a plataformas de informação para formação de docentes e integração para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental;

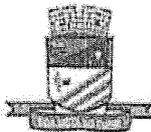


6

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- b) Podcasts de aulas e cursos veiculadas em suas plataformas digitais;
- c) Lives no Instagram do grupo A Tarde para que o município possa participar com gestores, educadores e alunos;
- d) Participação em debates voltados a educação pilotados por professores e especialistas a serem transmitidas no canal do Grupo A Tarde;
- e) Disponibilidade de vídeos semanais ajudando os professores a como utilizar os recursos tecnológicos disponíveis aliados a boas práticas pedagógicas;
- f) Concessão de espaço no Jornal A Tarde Municípios para divulgação de experiências relacionadas a educação;
- g) Espaço quinzenal para publicação de uma coluna no Jornal A Tarde, tendo como enfoque principal a educação contemplando artigos de professores e alunos da rede municipal de ensino;
- h) Espaço no Hotsite do Portal A Tarde voltado a educação para divulgação das melhores práticas educacionais, índices, projetos, pesquisas, entrevistas e vídeos da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Para pagamento a CONTRATADA deverá apresentar junto as Notas Fiscais, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes, desde que formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Havendo interesse das partes o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentária do orçamento vigente e posteriores:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
2067 Gestão de Ensino Fundamental  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 19

02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
2026 Capacitação e Valorização dos Professores da Educação Básica  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 19

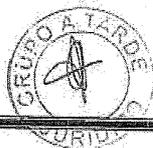
## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** – O cometimento de falhas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



Estão inclusos no valor deste contrato todas as despesas decorrentes de sua perfeita prestação dos serviços que correrão por conta do CONTRATANTE, a exemplo de impostos, taxas, pessoal, encargos sociais e trabalhistas ou quaisquer outros que venham a incidir para a prestação dos serviços ora pactuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constitui obrigações do Contratante:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Instrumento através da Secretaria Municipal de Educação do Município ou a quem está delegar.
- III** - Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à perfeita prestação dos serviços ora contratados.
- IV** - Notificar a CONTRATANTE por aplicação de eventuais multas e suspensão da prestação dos serviços devidamente justificado.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui obrigações da Contratada:

- I** - Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** - Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;
- IV** - Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- V** - Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;
- VI** - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-128/2021, dele fazendo parte integrante independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 01 de outubro de 2021

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

*Willian Correia dos Santos*  
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Lucas Moreira Lago*  
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A  
CPF nº 833.436.795-34  
Diretor

*João Candido Santos de Melo Leitão*  
A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A  
CPF nº 105.851.207-22  
Presidente

Testemunhas:

Ass: *Dimerlandia das M. Souza*  
CPF nº 070.174.765-00

Ass: *Adson Hungria Fraga*  
CPF nº 177.096.238-98

